

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			36
Atos do Poder Executivo	1	19	36
Vice-Governadoria		19	
Casa Militar			
Secretaria de Governo		20	
Secretaria de Gestão Administrativa			36
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6	21	36
Secretaria de Educação		21	37
Secretaria de Saúde	10	31	37
Secretaria de Ação Social			
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	10	32	44
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes	10		
Secretaria de Segurança Pública	10		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			45
Polícia Civil do Distrito Federal	15		
Polícia Militar do Distrito Federal			45
Secretaria de Cultura	15	32	46
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	16	33	46
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		33	50
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			50
Secretaria de Esporte e Lazer	16	33	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	16		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	34	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18		
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.443, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001 (*)

Transforma cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA – 03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Obras, e 01 (um) Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para 01 (um) cargo em comissão Símbolo DFA–11, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF 193, de 5/10/2001.

DECRETO Nº 22.551, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				50.000
04.122.0100.2574	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004948	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.15	100	50.000	50.000
200035	* As transferências não constam do Total			T O T A L	50.000

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				50.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 900860	0041 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	50.000	50.000
200042	* As transferências não constam do Total			T O T A L	50.000

DECRETO Nº 22.552, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.736, de 6 de julho de 2001, e nos Convênios ICMS citados no texto devidamente homologados pelos Decretos Legislativos nº 539, de 13 de julho de 2000; nº 677, de 24 de maio de 2001, e nº 749, de 20 de setembro de 2001, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I – Fica alterado o caput do inciso II do art. 34 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34

II – na entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 36, a soma das seguintes parcelas:”

II – Fica acrescido ao art. 36 o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 36

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica na hipótese do inciso II do art. 34.”

III – Fica acrescentado ao TÍTULO IV – Dos Regimes Especiais, o Capítulo V-A e os arts. 289-A a 289-F, com a seguinte redação:

“TÍTULO IV
Dos Regimes Especiais
CAPÍTULO V-A
Das Obrigações Relativas às Operações com Veículos Novos Faturados Diretamente pela Montadora ou Importador ao Consumidor Adquirente

Art. 289-A. As operações com veículos automotores novos, classificados nas posições 8429.59, 8433.59 e no capítulo 87, excluída a posição 8713, da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria/ Sistema Harmonizado - NBM/SH, com faturamento direto ao consumidor pela montadora ou pelo importador, devem atender às disposições deste Capítulo(Convênio ICMS 51/00).

§ 1º O disposto no caput somente se aplica aos casos em que:

I - a entrega do veículo ao consumidor seja feita pela concessionária envolvida na operação; e,

II - a operação esteja sujeita ao regime de substituição tributária.

§ 2º Com exceção do que conflitar com suas disposições, o contido neste Capítulo não prejudica a aplicação das normas relativas à substituição tributária.

§ 3º O disposto neste Capítulo não se aplica às operações com os veículos que se destinem ou tenham origem no Estado de Minas Gerais.

Art. 289-B. A montadora e o importador deverão:

I - emitir a Nota Fiscal de faturamento direto ao consumidor adquirente com 2 (duas) vias adicionais, que, sem prejuízo da destinação das demais vias previstas na legislação, serão entregues, uma à concessionária e a outra ao consumidor, que contenha, além dos demais requisitos, no campo “Informações Complementares”, as seguintes indicações:

a) a expressão “Faturamento Direto ao Consumidor - Convênio ICMS nº 51/00, de 15 de setembro de 2000”;

b) detalhadamente, as bases de cálculo relativas à operação do estabelecimento emitente e à operação sujeita ao regime de substituição tributária, seguidas das parcelas do imposto decorrentes de cada uma delas;

c) identificação da concessionária que fará a entrega do veículo ao consumidor adquirente;

II - escriturar a Nota Fiscal no livro Registro de Saídas com a utilização de todas as colunas relativas a operações com débito do imposto e com substituição tributária, apondo, na coluna “Observações” a expressão “Faturamento Direto a Consumidor”.

III - remeter listagem contendo especificamente as operações realizadas com base no Convênio ICMS 51/00, no prazo e na forma estabelecida na cláusula décima quarta do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992 (Convênio ICMS 19/01).

Art. 289-C. A base de cálculo relativa à operação da montadora ou do importador que remeter o veículo à concessionária localizada em outra unidade federada, consideradas a alíquota do IPI incidente na operação e a redução prevista nos Itens 7 e 31 do Caderno II do Anexo I deste Decreto, será obtida pela aplicação de um dos percentuais a seguir indicados sobre o valor do faturamento direto ao consumidor, observado o disposto no parágrafo único deste artigo (Convênios ICMS 51/00 e 03/01):

I - veículo saído das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo:

a) com alíquota do IPI de 0%, 45,08%;

b) com alíquota do IPI de 5%, 42,75%;

c) com alíquota do IPI de 10%, 41,56%;

d) com alíquota do IPI de 15%, 37,86%;

e) com alíquota do IPI de 20%, 36,83%;

f) com alíquota do IPI de 25%, 35,47%;

g) com alíquota do IPI de 35%, 32,25%.

II - veículo saído das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas, bem como veículo saído das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo:

a) com alíquota do IPI de 0% e isento, 81,67%;

b) com alíquota do IPI de 5%, 77,25%;

c) com alíquota do IPI de 10%, 74,83%;

d) com alíquota do IPI de 15%, 64,89%;

e) com alíquota do IPI de 20%, 66,42%;

f) com alíquota do IPI de 25%, 63,49%;

g) com alíquota do IPI de 35%, 55,28%;

Parágrafo único - Para efeito de apuração das bases de cálculo referidas na alínea “b”, do inciso I, do artigo anterior, o valor correspondente ao frete deverá ser incluído no valor total do faturamento direto ao consumidor adquirente.

Art. 289-D. A concessionária lançará no livro Registro de Entradas a Nota Fiscal de faturamento direto ao consumidor adquirente, à vista da via adicional que lhe pertence, devendo utilizar, apenas, as colunas “Documento Fiscal” e “Observações”, indicando nesta a expressão “Entrega de Veículo por Faturamento Direto ao Consumidor”.

Art. 289-E. A concessionária fica dispensada da emissão de Nota Fiscal, tanto na entrada em seu estabelecimento, quanto na respectiva saída, de veículo faturado diretamente pela montadora ou importador ao consumidor adquirente, que nela tenha entrado tão-somente para execução de revisão gratuita e posterior entrega ao adquirente.

§ 1º O disposto no caput aplica-se apenas aos casos em que a Nota Fiscal tenha sido emitida de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 289-B.

§ 2º A concessionária deve registrar em quadro demonstrativo, para exibição ao Fisco quando solicitado, todas as operações ocorridas no mês, na forma do caput, no qual serão discriminados, por veículo:

I - o nome e os números de inscrição, federal e estadual, da montadora ou importador;

II - o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida pela montadora ou importador;

III - as características do veículo;

IV - a data de sua entrega ao adquirente;

V - o nome do adquirente.

Art. 289-F. O transporte do veículo do estabelecimento da montadora ou importador para o da concessionária será acompanhado da própria Nota Fiscal de faturamento direto ao consumidor adquirente, que tenha sido emitida de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 289-B.”

IV – O Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
Benefícios Fiscais
Caderno I
Isenções
(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
11		ICMS 10/01 ICMS 05/99 ICMS 47/97 ICMS 100/96 ICMS 121/95 ICMS 124/93 ICMS 80/91 ICMS 38/91	de 1º/05/01 a 30/04/03 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 18/09/91 a 30/04/99
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
24		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
30		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
32		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
33		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

[illegible]

	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
87		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 3 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
88		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
90		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 3 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
91		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
92		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
94		ICMS 14/01 ICMS 05/99 ICMS 84/97	de 1º/05/01 a 30/04/03 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 30/12/97 a 30/04/99
	2 – Da linha de sorologia Reagentes para diagnósticos de enfermidades transmissíveis pela técnica ID-PaGIA. (Código NBM/SH 3822.00.00); Reagentes para diagnóstico de malária, em qualquer suporte (Código NBM/SH 3822.00.90);	ICMS 14/01	A partir de 1º/05/01
	NOTA 2– O Convênio ICMS 66/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 625/00		
	NOTA 3 – O Convênio ICMS 14/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
95		ICMS 56/01 ICMS 10/01 ICMS 05/99 ICMS 23/98 ICMS 123/97	de 09/08/01 a 31/12/02 de 1º/05/01 a 31/10/01 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 1º/07/98 a 30/04/99 de 02/01/98 a 30/06/98
95.4	A partir de 1º/01/02, a concessão do benefício também fica condicionada a que a parcela relativa à receita bruta decorrente dessas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS. (ICMS 56/01).		
	NOTA 1 – Os Convênios ICMS 10/01 e 56/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
98		ICMS 51/01 ICMS 47/98	de 1º/08/01 a 31/07/03 de 14/07/98 a 31/07/01
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 51/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
99		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
103.3	Os Códigos NBM/SH ficam alterados com segue: - Oxigenador de bolha com tubos para C.E.C.: de 9019.20.10 para 9018.90.10; - Oxigenador de membrana com tubos para C.E.C.: de 9019.20.10 para 9018.90.10; - Hemoconcentrador para circulação extra-corpórea: de 9019.20.90; - Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro: de 9019.20.90 para 9018.90.10;	ICMS 65/01	A partir de 09/08/01
103.4	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o artigo 60 deste Regulamento.	ICMS 65/01	A partir de 09/08/01
	NOTA 5 – O Convênio ICMS 65/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
104		ICMS 10/01 ICMS 5/99 ICMS 75/97	de 1º/05/01 a 31/10/01 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 21/08/97 a 30/04/99
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
110	As operações com lâmpadas fluorescentes de descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 lúmens por W (Código 8539.31.00 da NBM/SH) e lâmpadas de vapor de sódio, de alta pressão (Código 8539.32.00 da NBM/SH).	ICMS 70/01 ICMS 27/01	de 1º/08/01 a 31/10/01 de 19/06/01 a 31/07/01
110.1	Nas saídas amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 60 deste Regulamento.		
110.2	A isenção não se aplica às operações interestaduais que destinem as lâmpadas aos Estados do Paraná e Roraima.	ICMS 27/01	de 19/06/01 a 31/07/01
110.3	A isenção não se aplica às operações interestaduais que destinem as lâmpadas aos Estados de Roraima e Amazonas.	ICMS 70/01	de 09/08/01 a 31/10/01
	NOTA 1 – Os Convênios ICMS 27/01 e 70/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
111	As saídas de bolas de aço forjadas, código 7326.11.00 da NBM/SH, de estabelecimentos industriais, com destino a empresas exportadoras de minérios que importam as citadas bolas de aço pelo regime de “draw back”.	ICMS 33/01	de 09/08/01 a 31/12/01

Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno V
Diferimento
(operações a que se refere o art. 10 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
7		ICMS 51/01	de 1º/08 /01 a 31/10 /01
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 51/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		

VII – O Caderno V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno V
Diferimento
(operações a que se refere o art. 10 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
1		ICMS 10/01 ICMS 05/99 ICMS 102/96 ICMS 63/95	de 1º/05/01 a 31/12/02 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 1º/01/97 a 30/04/99 de 19/07/95 a 31/12/96
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.553, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Remaneja cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e Lei 2.583 de 31 de agosto de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA–03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Obras e 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA–02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para a Estrutura da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, mantidos o mesmo símbolo e denominação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,22 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.554, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Remaneja cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e Lei 2.583 de 31 de agosto de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA–10, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete, da Estrutura da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.555, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Remaneja cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de

janeiro de 1999 e Lei 2.583 de 31 de agosto de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados 02 (dois) Cargos em Comissão Símbolo DFA–03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para a Estrutura da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, mantidos o mesmo símbolo e denominação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,22 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.556, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Remaneja cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e Lei 2.583 de 31 de agosto de 2000, DECRETA.

Art. 1º - Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA–06, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Lago Norte, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete, da Estrutura da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,22 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.557, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Remaneja cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e Lei 2.583 de 31 de agosto de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA–06, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para a Estrutura da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, mantidos o mesmo símbolo e denominação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.558, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Remaneja cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e Lei 2.583 de 31 de agosto de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados 02 (dois) Cargos em Comissão Símbolo DFA–03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Brazlândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para a Estrutura da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, mantidos o mesmo símbolo e denominação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de novembro de 2001

Referênci: Processo nº 030.001.908/99

Interessado: FHDF

Assunto: Hora Extra

Em caráter excepcional, AUTORIZO a execução de 60.000 (sessenta mil) horas extras mensais a serem realizadas no corrente ano, com o conseqüente pagamento a elas correspondentes, nos termos da legislação vigente, conforme consta dos autos, condicionada à compensação decorrente da aplicação da Lei nº 2.733/2001.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Saúde, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de novembro de 2001

PROCESSO N.º : 0030-007.032/2000

INTERESSADO : ADETUR-DF

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da empresa TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM, no valor de R\$ 10.398,75 (dez mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao pagamento de serviços telefônicos, a conta do elemento 34.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2001.

WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO

Substituto

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº - 108-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para tempo.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo 040.003522/1998, declara:

A CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE BELÉM, CNPJ nº 42.234.195/0001-84, imune quanto ao IPVA, a partir do exercício de 1998, em relação ao veículo abaixo especificado, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais:

VEÍCULO	PLACA
FIAT UNO MILLE IE	JEG 8554

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº - 112-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para tempo.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e

fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo 040.007266/2000, declara:

A IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ n.º29.744.778/0938-53, imune quanto ao IPVA, a partir do exercício de 2001, em relação aos veículos abaixo especificados, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais:

VEÍCULO	PLACA
IMP/VW POLO CLAS 1.8 MI	JFV 9745
VW/KOMBI	JFU 4056

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 113-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.011.933/99, declara:

A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CGC Nº 00.103.820/0001-09, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo especificado abaixo, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, durante o seguinte período:

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
JJC 1306	VW/KOMBI	A partir de 2000 até 08.02.2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 134-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.011.420/99, declara:

A IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.412.536/0001-14, imune quanto ao IPVA, relativo aos veículos especificados abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, durante os seguintes períodos :

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
JFE 5673	IMP/M.BENZ 310D	A partir de 1998
JEF 4456	VW/GOL 1000 I	A partir de 2000
JFC 2840	GM/MONZA SL/E	A partir de 2000 até 22.03.00
KBY 3428	GM/D20 CONQUEST	A partir de 1997
JFI 2806	GM/CORSA WIND	A partir de 1998
JEV 7634	VW/GOL MI	A partir de 1997
JJC 0634	M. BENS/OF 1113	A partir de 1994 até 15.03.01

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 157-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 040.003.864/98, declara:

A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL, CNPJ Nº 33.765.413/0001-16, imune quanto ao IPVA, a partir do exercício de 1993, relativo ao veículo especificado abaixo integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO
JDX 0328	VW/GOL CL 1.8

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 159-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 040.003.274/98, declara:

1) O CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA – CETEB, CNPJ Nº 34.170.472/0004-57, imune quanto ao IPVA, a partir do exercício de 1997, relativo ao veículo Marca/Modelo VW/ KOMBI, placa JEY 0946, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

2) Excluído o veículo de placa JDS 5014, objeto do Ato Declaratório nº 285/96 – DAT/SUREC/SEFP, de 16.07.96, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 138, de 18.07.96, com efeito a partir de 19.06.97.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 307-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentado/pensionista.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

Nº PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042000557/99	OLEGÁRIO DE SOUZA	QD. 203 CJ 14 LT 09 -RECANTO DAS EMAS	48016543
046000997/99	ADELINA VALENTE CANDIDO	QNP 28 CJ J LT 14 – CEILÂNDIA – DF	30723582

Vale lembrar que o presente benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 311-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003195/2001, declara:

DONALD HENRY SAMUEL SNOOKS, Funcionário Administrativo da Embaixada da Grã-Bretanha, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, IMP/VW GOLF GL 1.8 MI, ano de fabricação 1997, Placa JFZ 8298, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 312-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000.456/2001, declara:

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ Nº 01.641.000/0001-33, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2001, no tocante aos imóveis de sua propriedade, localizados no SCN QUADRA 01 BLOCO “A” ED. NUMBER ONE, SALAS 901, 902, 1001 e 1002; VAGAS DE GARAGEM SIMPLES 34-C, 35-C, 37-D, 38-D, 39-D, 40-D, 41-D, 42-D, 43-D, 48-D, 49-D, 50-D, 51-D, 52-D, 53-D, 57-D, 58-D, 59-D, 60-D, 61-D, 62-D, 63-D e VAGAS DE GARAGEM DUPLAS Nº 02/16-C, 03/17-C, 04/18-C, 05/19-C, 07/21-C, 08/22-C.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 315-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001

Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 3º da Lei nº 11/88 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.010130/98, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 642/98 – DAT/SUREC/SEFP, de 14.12.98, publicado no DODF Nº 243, de 23.12.98, página 09.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 319-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção de IPTU para empreendimento enquadrado no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 12, inciso V, § 2º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, tendo em vista o artigo 3º da Portaria nº 307, de 22.4.96, e ainda considerando o que consta do processo 040.014131/98, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 1999, os imóveis designados LOTES 25, 26 e 27 do CONJUNTO 02 da QI 416, SAMAMBAIA – DF, de propriedade da empresa JOHN LENNON BOUTIQUE LTDA., CGC Nº 00.711.929/001-29 e CF/DF Nº 07.314.673/001-72, enquadrada no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 99, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para o imóvel abaixo relacionado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista o requerente não ter apresentado os documentos necessários à análise do pleito, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
044000405/99	ANA CÂNDIDA DA SILVA	ST LESTE QD 08 LT 71 GAMA	17317045

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 100, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para o imóvel abaixo pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista que o imóvel do requerente não ser edificado, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046000325/99	FRANCISCO ARTUR NEPAMUCENO	QNN 21 CJ F LT 3 CEILÂNDIA-DF	35185929

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 101 - CEESP/GETRI/SUREC, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

PROCESSO : 124.000933/2001.
INTERESSADO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao IPVA, a partir do exercício de 2001, para o veículo Marca VW/KOMBI, placa JFS 2685, tendo em vista que a Entidade obteve o registro sindical após a ocorrência do fato gerador (1º.01.2001).

Da presente decisão cabe recurso voluntário a ser interposto no prazo de vinte dias a contar da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto Nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 103, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001

PROCESSO : 040.010130/98
INTERESSADO : DLFF – AGROPECUÁRIA LTDA.
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão dos imóveis: 50% dos LOTES Nº 01 e 02 do BLOCO “A” da QUADRA 15 DO SCR/SUL, BRASÍLIA – DF e CASA 60 do BLOCO N SHIG/SUL 703, BRASÍLIA – DF, tendo em vista que a empresa não atendeu a notificação para análise da preponderância de que trata o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88, impossibilitando portanto, a verificação das condições legais estabelecidas para a fruição do benefício fiscal pleiteado.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 104 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

PROCESSO : 040.011770/98
INTERESSADO : MÓVEIS SATÉLITE LTDA
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão do imóvel situado na CNB 12 lote 08 – TAGUATINGA - DF, tendo em vista a caracterização da atividade preponderante de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 105, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

PROCESSO : 040.011460/98
INTERESSADO : MÓVEIS SATÉLITE LTDA
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão do imóvel situado na CNB 12 lote 01 – TAGUATINGA - DF, tendo em vista a caracterização da atividade preponderante de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 51- CECON/GERAR/SUREC/SEFP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Recolhimento em duplicidade do ISS referente ao período de novembro de 1994, no valor de R\$ 735,86, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da Caixa Econômica Federal, CGC nº 00.360.305/0002-95. (processo nº 040.001.830/95).

02- Saldo credor remanescente referente ao pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-97 do imóvel de inscrição nº 06292186, no valor de R\$ 48,03, com o IPTU/TLP-2000 do referido imóvel. (processo nº 122.000.017/2000).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO SUPERVISOR
Em 13 de novembro de 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, resolve:

Tornar sem efeito o Ato de Indeferimento, publicado no DODF nº 181 de 20/09/2000, página 04.

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.003.136/2001	CHRISTIAN SCHERRER	ICMS	111,01
040.003.133/2001	CHRISTIAN SCHERRER	ICMS	139,32
124.002.903/2001	EMBAIXADA DA ARÁBIA SAUDITA	ICMS	407,29
040.002.991/2001	EMBAIXADA DE ISRAEL	ICMS	160,81
040.002.993/2001	EMBAIXADA DE ISRAEL	ICMS	134,24
040.003.018/2001	EMBAIXADA DA ROMENIA	ICMS	181,62
040.001.987/2001	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A	ICMS	13.322,84

Em 14 de novembro de 2001	
PROCESSO:	040.000.532/99
INTERESSADO:	IRADINYDES DE OLIVEIRA PIRES
ASSUNTO:	REVISÃO DE ITCD

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.008.954/99, INDEFERE a revisão de ITCD formulado pela requerente Iradinydes de Oliveira Pires, CPF nº 659.250.921-04.

*) Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto 16.106/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 21 de novembro de 2001

PROCESSO: 045.000083/2001
INTERESSADO: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/TLP
IMÓVEL: QD 28 CONJ K LT 41

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, INDEFERE o pedido de isenção do IPTU/TLP-2001 formulado por JÚLIO PEREIRA DA SILVA, tendo em vista que, conforme vistoria realizada, o requerente reside na QNM 8 CJ D CS 23, contrariando o disposto no art.3º da Lei nº 1.362, de 30/12/96.
Cumpr e esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

PROCESSO: 048.003404/2001
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES CARNEIRO MARINHO
ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/TLP
IMÓVEL: QNO 5 CJ L LT 35

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, INDEFERE o pedido de isenção do IPTU/TLP-2001 formulado por MARIA DE LOURDES CARNEIRO MARINHO, tendo em vista que, conforme vistoria realizada, a requerente não reside no imóvel, contrariando o disposto no art.3º da Lei nº 1.362, de 30/12/96.
Cumpr e esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de novembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, decide:

Indeferir os pedidos de restituição aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	CF/DF
124.001.241/2000	Alencar Instalações Ltda	07.383.701/001-84
040.007.384/1999	MCL Comercio e Representações Ltda	07.322.104/001-99

Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto 16106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, autoriza as restituições/compensações aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Vlr em Reais
124.001.120/2000	Musik Estúdio de Gravação Ltda	IPTU/TLP	189,24
124.001.129/2000	Eduardo Luiz Marra Aragão	IPTU/TLP	179,17
048.000.960/2001	Senhorinha Abadia Leal Stenberg	IPTU	573,08
124.000.963/2001	Carmem Maria Duarte	IRPF	2624,45
124.001291/2000	Odontocentro S/C	ISS	192,22
048.104.392/2000	Forma Estética F. E Corporal Ltda	IPVA	46,23
040.003.120/2001	Eduardo Nunes Martins Filho	IPVA	78,55

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 12 de novembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
045.000.911/00	VITOR ANTONIO BATISTA	IPTU/TLP	55,73

Em 19 de novembro de 2001

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088/SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

1-Pagamento indevido de ISS nas parcelas 02 e 12 relativas ao exercício 2000 e 02, 05 e06 do exercício de 2001, com parcelamento de débitos nº 3000175972, no valor de R\$832,70, em nome de NOVA ERA LTDA – ME inscrita no CF/DF sob nº 07.374.651/001-83, (Processo 045.000707/2001);

2-Pagamento indevido do IPTU do exercício de 1996 do imóvel inscrito sob o nº 4708196-1 no valor de R\$96,34, com débitos de IPTU/TLP relativos ao exercício de 2000, no valor de R\$76,34 e com a 1ª parcela do ITPU/TLP-2001 no valor de R\$20,00 em nome de MARIA ALVES DE ARAÚJO, CPF nº 368.902.351-34 (Processo 045.000726/2001);

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de novembro de 2001

PROCESSO : 044.001532/2001
INTERESSADO : MANUEL FRANCISCO FILHO
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

Indeferir o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por FRANCISCA CÂNDIDA DE LOIOLA, falecido em 03/03/2000, por falta de amparo legal, tendo em vista que o “de cujos” não residia no imóvel inventariado contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO : 044.001574/2001
INTERESSADO : ROSANGELA RIBEIRO DE ALCANTARA
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por ANTONIO GONÇALVES DE ALCANTARA, falecido em 28/09/1997, por falta de amparo legal, tendo em vista que o “de cujos” possuía mais de um bem imóvel, contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO : 042.003421/2001
INTERESSADO : EURÍPEDES JOAQUIM SEVERO
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº

128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

Em 19 de novembro de 2001

Indeferir o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por ERNANE SEVERO DE LIMA, falecido em 07/06/2000, por falta de amparo legal, tendo em vista que o “de cujos” não residia no imóvel inventariado contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de novembro de 2001

Processo nº:060.004.410/2001
Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
Assunto: Reconhecimento de dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.663,17 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), a favor da firma WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A, referente ao fornecimento de oxigênio gás cilindro no período de 27.08.1999 a 28 de dezembro de 1999, em conformidade com os documentos fiscais constantes dos autos, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10. 302.0400.2154-0004.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de novembro de 2001

PROCESSO Nº : 030-004.480/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução da trilha de caminhada, bueiros e pista para veículos no Parque Águas Claras - Taguatinga-DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de outubro de 2001

Processo nº: 030.000.512/2001
Interessado: Secretaria de Transportes
Assunto: Serviços de telefonia interurbana

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, objetivando atender despesas com serviços de telefonia interurbana para o Departamento de Concessões e Permissões/ST, conforme demonstrativo abaixo, no mês de outubro/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR (R\$)
EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	00721	200,00

Processo nº: 030.003.646/2001
Interessado: Secretaria de Transportes
Assunto: Participação Seminário

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do INSTITUTO HÉLIO BELTRÃO - IHB, objetivando atender despesas com 02 (duas) inscrições de servidores desta Secretaria de Transportes, para participar do “Seminário Internacional Quem Controla as Agências Reguladoras de Serviços Públicos”, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR(R\$)
INSTITUTO HÉLIO BELTRÃO	00665	24/09/2001	1.100,00

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 646, DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MIGUEL ANGELO MEIRELLES
Processo n.º : 055-010358/2001
Prontuário : 00274988755/DF Categoria: “AB”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARCELO RODRIGUES SOARES
Processo n.º : 055-002809/2001
Prontuário : 00064321213/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDSON FERREIRA DOS SANTOS
Processo n.º : 055-013760/2001
Prontuário : 00400405108/DF Categoria: “AD”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CARLOS LOPES DA SILVA
Processo n.º : 055-013114/2001
Prontuário : 00094896900/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FERNANDO AUGUSTO PINTO
Processo n.º : 055-010101/2001
Prontuário : 0024060280/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FLAVIO VALERIO COSTA
Processo n.º : 055-010638/2001
Prontuário : 004126718/DF Categoria: “B”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ISAAC DE OLIVEIRA SILVA
Processo n.º : 055-015105/2001
Prontuário : 00095173883/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº648, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

I - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de Novembro do ano corrente, nas seguintes funções:

1 – COORDENADORES

Pelo período de 03(três) meses:
Carlos Alberto Costa Lima, Clélio da Rocha Galvão, Cleusa Evangelista Ferreira, Fátima Elizabeth da Silva, Gladstone Coelho Taglialegna, Ildefonso Freitas da Silva, José Gomes de Souza, Lúcia Madalena Bandeira, Regina Lúcia dos Santos, Waldemar da Trindade Meirelles.

2-EXAMINADORES

Pelo período de 03(três) meses:
Acássio Teixeira Machado, Adacton Luiz Gomes de Souza, Adalberto Pereira Batista, Adelson Siqueira de Lima, Adriane Barbosa Fritz, Ailton Barbosa Cruz, Alceu Sluzala, Alda Marques de Oliveira Rosa, Alerrandro Lanusse Freitas Costa, Alessandro Alves de Oliveira, Alessandro Miranda Solano, Alicia Pereira de Araujo, Almy Crisostomo Borges, Amado Pio Alves Moreira, Amelia Rosana Alves Povia Dantas, Ana Cláudia Dantas Conceição, Ana Claudia de Souza Reis, Ana Katia de Lima Brandão Pereira, Ana Lucia Pereira da Silva, Ana Pinto Monteiro, Anderson Viana de Carvalho, André Luiz Silva Branquinho, Angelo da Abadia Fonseca, Antônia Iraide Alves Bizerra, Antônio Alves da Silva, Antonio Augusto S de Oliveira, Antônio César de Melo Barriolli, Antônio de França Leite, Antônio José O do Nascimento, Antonio Pires de Amorim, Anysie Rosa Moura, Arlete Almeida Alves, Atalicio Magalhaes, Carlos Alberto Vasconcelos de Araujo, Carlos Roberto C. de Oliveira, Catia Guedes Evangelista, Claudia Alves Freitas, Cláudio Marcello Silva, Claudio Marcio de Araujo, Cleber Manoel Batista, Cleiber Teixeira Souto, Clovis Freitas de Lima, Cristina Alves Pessoa Cândido, Darlene Alves de Carvalho, Davino Alves Cavalcante, Degmar Machado Aguiar, Demetrius Nunes, Demilza Conceição Sousa Ramos, Dione Vieira da Conceição Silva, Dionei Pereira da Silva, Dulcinéia Santos Alencar, Edilene Moreira Ribeiro, Edilza Ferreira Weiss, Edison Carlos Nunes Dutra, Edival Vieira Lins, Edna Maria do Espírito Santo Campos, Edson Rodrigues de Carvalho, Eduardo Gomes de Queiroz, Edvaldo Paz dos Santos, Egerineu Marques Brandao Junior, Eliana da Silva Costa, Eliane Gomes Rosa, Elina Christiana Trajano de Aragão, Elizete Conceição Machado, Elizete Fonseca da Silva, Eloisa da Silva Neiva, Elton Alves de Oliveira, Enio Brito Lopes, Enio Willian Danziger, Erisson Lemos Pita, Ernane Gomes Alves, Esther Andrade Freire Silva, Esther Profeta Soares, Eurípedes Xavier Gomes, Ezequias Feitosa de Abreu, Fábía Maria Aquino de Carvalho, Fabiana Maria Carvalho de Aquino, Fábio Galvão Ferreira Tabosa, Fábio Martins de Oliveira, Fábio Medeiros, Fábio Viana Ávila , Fátima Emerenciana Pires Coelho, Flayton Fernandes Gonçalves, Francinaldo Batista da Silva, Francineide Lucas de Lima Santos, Francisco Ramos de Carvalho, Gilmar José da Silva, Gilmário Jorge Caldas Sousa, Giovannina Dias Firmo, Gleidison Evangelista de Souza, Guilherme Luiz Gonçalves de Faria, Hamilton Ribeiro da Silva, Hélio Marcelino de Oliveira, Helvany Silva Morais, Henrique Alberto Amaral, Herivelto Aguiar Moura, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Hilma Dolores Lopes Arrais, Hugo Nogueira Dinorah Silva, Ildine França Ribeiro de Melo, Irene Fernandes Rodrigues, Irineu Ferraz dos Santos, Isabel Damasceno Rosa, Ismael Pereira Serpa, Itamara Ferreira de Almeida de Souza, Ivanilda Gontijo Caires, Izaias de Assis Porfirio, Jair Honório da Silva, Jairo de Almeida Braga, Jamarks Gonçalves da Silva, Jane Nila dos Santos Reis, Jaqueline Maria Gomes da Costa, Jean Clemilton F de Mesquita, Jefferson Douglas Modesto, Jesenilda Rodrigues de Almeida, Joao Batista Firmino, Joao Batista Martins da Silva, João Evangelista de Moura, João Nunes da Rocha, João Vieira de Farias Neto, Joaz de Jesus da Paixão, Jorge Luis Cunha de Sousa, Jorge Luiz Silva Santos, José Américo de Oliveira, José Carlos das Neves Ribeiro, José de Albuquerque Costa Neto, José Erivelto Holanda Cavalcante, José Farias dos Santos, Jose Iran Pinheiro Sousa , José Luiz Carvalho Barreto, José Orlando Ribeiro de Macedo, Jose Otavio Rocha Cortez, José Pereira dos Santos, José Renato Teles da Silva, José Rufino da Silva Filho, José Xavier de Andrade, Judite Martiniana de Carvalho, Julio Alves, Júlio César Alves Godin, Junilma Oliveira Ferreira, Karla Vanessa Arléo Amorim Mesquita, Kelen Tiberi Caldas, Kleber Augostinho Oleari, Lecio Garcia Ortiz , Leonardo de Almeida Lupiano, Lenivalda Souza dos Santos, Lirio Jose Prado, Lúcia Helena Marcellino, Luciano Ferreira Xavier, Lucimar Alves dos Santos, Lúcio de Oliveira Costa, Luiz Alves de Brito, Luiz Carlos de Oliveira, Luiz Rocha Neiva, Luzia Alves da Silva Gonçalves , Manoel Francisco Matos, Manoel Lourenço, Marcelo Cassimiro V Rodrigues, Márcia de Souza, Marcleuzy Neves e Mendes, Marco Aurélio Meireles Rodrigues, Marcos Antônio C. dos Santos, Marcos Quirino Passos, Margarida Maria P. de Sousa, Maria Aparecida Meirelles de Souza, Maria Aparecida Pinheiro, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria do Carmo Gonçalves Macena, Maria do Socorro Diniz, Maria Isaltina Oliveira Rocha, Maria Rege Sodrê dias Rodrigues, Marilande Trindade do Bomfim, Marília Silva Santos Mesquita, Marina Gomes de Moura, Mário da Paz da Silva, Marise Teixeira de Bessa, Marizete Maria Gomes, Marlene Silva Alexandre, Milton José Lopes, Miriam Martins de Oliveira, Moises Andrade, Mônica Cristina A Monte Amado, Mônica Jacob Granato, Moysalvo Albergaria Perez, Nair Ribeiro de Andrade, Nivaldo de Santana Freitas, Oliveira Alves Vieira, Orlando Valeriano da Mota, Oscimar Rodrigues dos Santos, Patricia Andrade Freire da Silva, Patricia Rocha Ribeiro, Paulo Pereira de Paiva, Paulo Renato Correia Vieira, Paulo Sérgio duarte de Jesus, Pedro Carlos Alves Lima, Pedro Marcos Villas Boas, Rafael Santos Alencar, Regina Basilio Bacarias , Rejane Bezerra, Renato Rodrigues Regis, Ricardo Alexandre do Vale Candido, Rita de Cassia Ferreira da Cunha, Rita de Cássia Moreira Coimbra, Roberto Lino N da Luz, Roberto Rosa Lopes, Roberto Santana Fernandes, Rocicler Costa Lima, Rodrigo Menezes Xavier, Romildo Felix correa, Rômulo Rodrigues Gonçalves, Ronaldo Gonçalves Caetano, Ronya Carvalho Ribeiro, Rosane Maria Natividade Silva, Rosangela Antunes de Oliveira, Rose Mary

Saraiva Leal, Rudney Martins de Carvalho, Saionara Côrtes Nunes, Salvio Feitosa de Abreu, Sancho Filho Cursino, Sandra Alves de Lima dos Santos, Sandra Mara S Zamariolli de Araujo, Sandra Regina Gonçalves de Mendonça, Sebastião Divino Cardoso, Sebastião Fideles Sobrinho, Sérgio Amaral Braz, Sérgio Apolônio da Silva, Sérgio Ivan Menon, Sheila Maria dos Santos , Shirley Rodrigues de Oliveira, Sidney Batista Lima, Silvana Roriz Fernandes, Silvia Amélia Granjeiro do Amaral, Silvino Prudêncio de Souza, Sílvio de Mello Barrioli, Sonia Ribeiro de Souza, Tadeu Alves Cavalcante, Tereza Cristina de Moraes Carvalho Souza, Ubirajara Silva Oliveira, Ubiratã Raimundo de Moraes, Valda Martins da S. de Oliveira, Valquíria Ludovico Vasconcelos da Mota, Valquíria Pinheiro Nogueira Oliveira, Valter Ribeiro, Vera Lúcia Rodrigues Lício, Waldir Gonçalves da Silva, Walmir José Gomes, Walter Marques, Walter Rodrigues de Souza, Wander de Castro Silva, William Bezerra Nepomuceno, William Raufran Guedes, Wilson José Oliveira de Sousa, Wilson Soares de Sousa, Wilton Cesar Oliveira de Souza, Zulene Conceição Ferreira da Silva.

3 – SECRETÁRIOS (Área, Serch, EPT, Vistoriadores, Motoristas, Banca Especial)

Pelo período de 03(três) meses
Adriana Maria do Nascimento, Adriana Rosalva Almeida Borges, Aleixina do Vale Cândido, Alexandre de Sousa Evers, Aline Maria Natividade Silva, Ana Maria de Sousa, Ana Paula Anísio Barbosa, Anderson Silveira Caldas, Antonia Fernandes de Barros, Antonio Carlos da Silva, Áquila Rabelo Andrade, Arivaldo Rodrigues Dutra, Bruna Araújo Amorim, Cátia Patrícia de Freitas, Celina Mendonça de Oliveira Cândido, Claudia Moreira dos Santos, Cleonice Rabelo da Silva, Daniel Rodrigues Paixão, Daniel Vieira Alves, Daniela Fernandes da Cruz, Daniele dos Passos de Deus, Edson Martins da Silva, Eleuseman Laura de Sousa Lima, Eliana Maria de Jesus Santos, Elizangela Amaro de Sousa, Elizia Silvano Mello Pimenta, Emerson Dave Martins Nunes, Estelamares R de Medeiros, Everildes Fonseca Figueiredo, Francisco José Ferreira da Cruz, Gesanilda Araujo Carvalho, Giane da Silva, Gladson Pereira de Jesus, Glaucia Maria Oliveira Soares, Gleiciane de Souza Braga, Gutemberg Rodrigues da Silva, Heitor Luiz de Souza Folgierini, Helena da Costa Lourenço, Iolanda Graces de Moraes Alves, Irany Siqueira Lourenço Castro, Ivelma Joaquina Amorim do Carmo, Izabel Cristina Evangelista Ferreira, Jane Noemia Pereira Sousa, João Costa Bueno, João de Deus de Sousa Brito, Joaquim de Almeida Santiago, José Bernardino de Lima, José Marcos Rodrigues, José Nonato Fritz, José Roberto Silva, Josefa Soares de Almeida, Juracy Ribeiro dos Santos, Lea Cristina Alves Cruz da Silva, Leandro Correia de Morais, Leonardo da Cruz Mesquita , Leonice da Conceição Ferreira, Leonilde Alves da Cruz, Luiz Antonio dos Reis, Luiza Barros dos Santos, Marcelo Magalhaes Uchoa, Marcio Alexandre Almeida Cruz, Maria Aparecida Amaro de Azevedo, Maria da Conceição Castro, Maria da Guia Pereira Reis, Maria de Lourdes Sousa Nascimento, Maria do Socorro de Sousa Araujo, Maria Edna dos Santos Bezerra, Maria Francinete M da Silva, Maria Gilvanete de Souza, Maria Lúcia da Silva Larroyed, Marina Grazielle M dos Santos, Mario Cezar Saraiva Lima, Mauro Magalhães Uchoa, Monica Rocha Ribeiro, Nazareno César de Assis, Neide Maria de Matos Lima, Neuton Jordão Sousa e Silva, Neuza Aparecida Moises, Nídia Paula Rosa Leitão, Pedro Henrique A Mendes da Rosa, Pedro Silvano de Queiroz Júnior, Queide Elias Ribeiro, Raimundo Nonato M da Silva, Renata Gonçalves de Mendonça, Ricardo Araujo de Oliveira, Ricardo Freitas Fernandes, Rita de Cássia Gomes de Sousa, Robson da Silva Carvalho, Rodrigo Silva Crispim, Rosa Araujo Lopes, Rossana Alves Montenegro , Rossana de Souza Maia, Sandra da Silva Reses Pereira, Sebastiana Pereira Reis, Silvia do Espírito Santo Freitas, Simone Neves Ribeiro Marques, Solange de Paula Abadia, Tania Maria de Sousa, Tereza Cristina de Lima Oliveira, Valdirene Alves da Silva, Valéria Silva Gomes, Wallace Batista Melo, Yeda Cutrim Barbosa , Zildomy das Graças Pinheiro Damasceno Filho.

II - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito da Banca Especial do DETRAN-DF, a partir de 01 de Novembro do ano corrente, nas seguintes funções:

1 – COORDENADORES

Pelo período de 03(três) meses:
Rachel Ribeiro Alves Barretos.

2 - EXAMINADORES

Pelo período de 03(três) meses:
Fábio de Pinho Costa, Israel Barbosa Fritz, João Batista Teixeira Pinto, Jonas keslley Gonçalves Umbelino, José Mario Costa, Leila das Neves Silva, Nilza Maria do Espírito Santo.

III – Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito da Escola Pública de Trânsito, a partir de 1 de Novembro do ano corrente, nas seguintes funções:

EXAMINADORES
Pelo período de 03(três) meses:
Albano de Oliveira Lima, Andréa Alves da Costa, Aneci Gonçalves Mâncio, Cleusa das Neves Silva Prado, Darilene Rufina da Silva, Delcino Vieira Nunes, Dorvalina Lemos do Prado, Edilurdes Bose de Moura, Efigênia Alves Rocha, Elda Pereira dos Reis Oliveira Alves, Erley Antônio da Silva, Felinto da Silva Oliveira Filho, Fernanda Braga de Oliveira Araújo, Francisco Ronaldo G. Bezerra, Francisco Rubens Ribeiro de Albuquerque, Giovanni do Vale Cândido, Ildete Ferreira de Souza Tavares, Ione Colonna dos Santos Mendes, Isa de Barros, Jayme Amorim de Sousa, Joaquim Alberto Peixoto Maia, José Antônio de Araújo, José Ferreira Rodrigues Júnior, Josefa Pereira de Alencar, Leda Raether Montandon Borges, Lito Haga Silva Mendes, Magda de Melo Brandão, Marcelo Vinícius Granja, Maria Aldeide Nogueira Jales, Maria Cristina Jorba Arantes, Mario Fernando de Freitas, Raimundo Nonato Lago Filho, Regis Otavio Ramos de Lima, Sildésia Maria Cândida, Thompson de Cerqueira Ramos, Uelson de Sousa Praseres, Valdir Mesquita .

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 649, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo

Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98- CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EUFRASIO LUSTOSA LISBOA
Processo n.º: 055-008118/2001
Prontuário : 00321499880/DF Categoria: “D”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : DIVINO ANTONIO ELIAS DE FRANÇA
Processo n.º: 055-014043/2001
Prontuário : 01083109605/DF Categoria: “B”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 650, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EUDES ALVES
Processo n.º : 055-012582/2001
Prontuário : 012.716.124-54/DF Categoria: “A”
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS
Processo n.º : 055-012574/2001
Prontuário : 00871241811/DF Categoria: “A”
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JONATAS DA SILVA CANDIDO
Processo n.º : 055-012579/2001
Prontuário : 01349135331/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RICARDO DE SIQUEIRA PETERS
Processo n.º : 055-012578/2001
Prontuário : 00027417363/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SERGIO EDUARDO DE ARAÚJO
Processo n.º : 055-012572/2001
Prontuário : 01421358522/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 244, II do CTB
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARCELO ALVES CORREIA
Processo n.º : 055-013492/2001
Prontuário : 00078353495/DF Categoria: “AD”
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 651, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO NETO BARBOSA
Processo : 055-014976/2001
Prontuário : 00772207900/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE FABIANO GADELHA DE MESQUITA
Processo : 055-008332/2001
Prontuário : 00335034375/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ODIRLEI VIEIRA DA SILVA
Processo : 055-013814/2001
Prontuário : 00608512877/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA
Processo : 055-015656/2001
Prontuário : 00121208260/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : REGINALDO ARAÚJO MATIAS
Processo : 055-014620/2001
Prontuário : 00554163036/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 652, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WASHINGTON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Processo : 055-003492/2001
Prontuário : 00135398726/DF Categoria “AB”
Infração : Art. 244 I do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : AGNALDO EVANGELISTA DE QUEIROZ
Processo : 0113-004333/2001
Prontuário : 00851903124/GO Categoria “AB”
Infração : Art. 244 II do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JEAN FERREIRA DE ARAÚJO
Processo : 055-013811/2001
Prontuário : 00613681478/DF Categoria “AB”
Infração : Art. 244 I do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LEONARDO DE SOUSA MOURÃO
Processo : 055-014844/2001
Prontuário : 00362696534/DF Categoria “AB”
Infração : Art. 244 I do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : PAULO CESAR MIRANDA DA SILVA
Processo : 055-014839/2001
Prontuário : 01172010489/DF Categoria “A”
Infração : Art. 244 I do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ALEXANDRE DOS REIS DE SOUZA
Processo : 055-013813/2001
Prontuário : 00432115953/DF Categoria “AB”
Infração : Art. 244 II do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOÃO PAULO BORGES LEITE
Processo : 055-013107/2001
Prontuário : 01942507079DF Categoria “A”
Infração : Art. 244 II do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ROBERTO DARTAGNAN CERAVOLO CHIAVICATTI
Processo : 0113-004303/2001
Prontuário : 00274261930/DF Categoria “AD”
Infração : Art. 244 I do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 653, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WESLEY ALVES DO NASCIMENTO
Processo : 055-010770/2001
Prontuário : 00447334838/DF Categoria “AB”
Infração : Art. 244 I do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 654, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ARNOLDO QUEIROZ
Processo n.º : 055-015425/2000
Prontuário : 00091220304/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 656, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de um ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília;

2. Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : VALDEMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA
Processo n º: 055-011148/2001
Prontuário : 00189394703/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 658, DE 19 DE NOVEMBRO 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, VI, Artigo 147, combinado com o Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : JOSÉ MOTA FERREIRA
Processo n.º: 113.004112/99
Prontuário : 00129020487/DF Categoria: “D”

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 659, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, VI, Artigo 147, combinado com o Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : PEDRO ADAUTO VIEIRA DOS SANTOS
Processo n.º: 055-003680/2001
Prontuário : 00020694057/DF Categoria : “D”

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 660, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso III da Res. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE ERINALDO CAMPOS DE SOUSA
Processo : 055-014773/2001
Prontuário : 00243084968/DF
Infração : art. 176 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 661, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WILSON MOURA ROCHA
Processo n.º : 055-009327/2001
Prontuário : 002.095.362-33/DF Categoria: “D”
Infração : art. 170 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 662, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : REDSON PEREIRA DE GOIS ARAÚJO
Processo : 055-013562/2001
Prontuário : 01919342300/DF Categoria “AB”
Infração : Art. 244 I do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : NILSON BATISTA AFONSO
Processo : 055-014974/2001
Prontuário : 00148370271/DF Categoria “AD”
Infração : Art. 244 I do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LEOMAR DA SILVA
Processo : 055-015828/2001
Prontuário : 00975787426/SP Categoria “AB”
Infração : Art. 244 II do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANCISCO LEITE DE SOUZA
Processo : 055-014041/2001
Prontuário : 01367867321/DF Categoria “AB”
Infração : Art. 244 I-II do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CLAUDIONOR DA ROCHA SOARES
Processo : 055-014048/2001
Prontuário : 00152467304/DF Categoria “AB”
Infração : Art. 244 I do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 663, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANTONIO CARLOS SANTANA BARBOSA
Processo n.º : 055-011196/2001
Prontuário : 00725458238/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANCINETE ARAUJO CHAVES BORGES
Processo n.º : 055-012119/2001
Prontuário : 0011339551/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO
Processo n.º : 055-010121/2001
Prontuário : 00666725534/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 664, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOÃO BATISTA FIRMINO DA SILVA
Processo n.º: 055-007181/2000
Prontuário : 00309071454/DF Categoria: “AD”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOAQUIM TEODORO DE PAULA
Processo n.º: 055-010212/2001
Prontuário : 002099926/DF Categoria: “B”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 665, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WILLIAMS MARQUES DE PAULA
 Processo : 055-014649/2001
 Prontuário : 00320596810/DF Categoria: “B”
 Infração : art.175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 666, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: **APREENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ARLINDO LUCAS DE SOUZA
Processo : 055-004093/2001
Prontuário : 01153075470/DF Categoria: “C”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOÃO CLIMAX SA MARTINS
Processo : 055-009503/2001
Prontuário : 00131229627/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE MARIA DE ALMEIDA
Processo : 055-012570/2001
Prontuário : 00868389001/PI Categoria: “C”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SERGIO DE ALENCAR DUARTE
 Processo : 055-006283/2000
 Prontuário : 00128125680/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARCELO SANTOS GIMENES BARROS
Processo : 055-006283/2000
Prontuário : 00756755749/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ALDO DE SOUZA ARAUJO
 Processo : 055-006283/2000
 Prontuário : 00472977521/DF Categoria: “AD”
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANCISCO XAVIER DE MACEDO FILHO
Processo : 055-013115/2001
Prontuário : 00141300606/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 667, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22º Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado :GLEISEL CORTES DE CARVALHO
 Processo n.º : 055-010916/2001
 Prontuário : 00555256592/DF Categoria: “B”
 Infração : Artigo 175 e 261 § 1º do CTB
 Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SERGIO MURILO ABDO
 Processo n.º : 055-009946/2001
 Prontuário : 01158999346/DF Categoria: “B”
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 668, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CARLA PIRES DE MELO
Processo n.º : 055-011802/2001
Prontuário : 003517131490/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CLAUDINEI CORREIA DA SILVA
Processo n.º : 055-012004/2001
Prontuário : 00133969020/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FABIO GUERRA COSTA
Processo n.º : 055-012112/2001
Prontuário : 00321545913/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARIA DO CARMO RODRIGUES DE FARIA S FRANÇA
Processo n.º : 055-012117/2001
Prontuário : 00487102092/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
Processo n.º : 055-011999/2001
Prontuário : 00114236952/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RODRIGO LEITE COSTA MAGALHAES
Processo n.º : 055-012003/2001
Prontuário : 0230207107/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WESLEY TAYLOR BORGES DA SILVA
Processo n.º : 055-012253/2001
Prontuário : 01425382251/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da C

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de novembro de 2001

PROCESSO: 0052-001.554/2001
INTERESSADO: Sandra Gomes Dias Marques e Outros
ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

Torno sem efeito os despachos de 15 e 22 de outubro de 2001 publicados no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 201 e 205 de 18 e 25 de outubro de 2001, respectivamente, que reconheceu dívidas em favor de Sandra Gomes Dias Marques e Outros.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no item 4.3 do Edital de Concurso da Bolsa Brasília de Produção Literária 2001, resolve:

I- Tornar público o resultado da seleção do Concurso Bolsa Brasília de Produção Literária 2001:

- 1)Poesia, “Estoque de relâmpagos” (pseudônimo Ítalo Calvário);
2)Crônica, o júri decidiu pela não concessão do prêmio;
3)Conto, “Dezembro, indigesto” (pseudônimo Moby Dick);
4)Ensaio, “O cristal e a chama: a linguagem literária que traduz o objeto Brasília” (pseudônimo Lara Maria);
5)Romance, “3001: expedição Klenop” (pseudônimo Dom Quixote do Planalto);
6)Novela, “Rio das pedras” (pseudônimo Letícia Simões).

II- O prazo para recurso será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do resultado, conforme consta no item 5 do Edital.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 20 de novembro de 2001

PROCESSO: 150.001405/2000
INTERESSADO: ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº00072, para fazer face às despesas com a realização do Projeto CANTANDO O SÃO FRANCISCO DE RIO ABAIXO, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000769/2001
INTERESSADO: YONARA ANISZEWSKI
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de YONARA ANISZEWSKI, no valor de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº00071/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto A CASA AMARELA, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000671/2000
INTERESSADO: GEORGE DA COSTA CARDOSO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GEORGE DA COSTA CARDOSO, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº00070/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto LIMIAR, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000819/2001
INTERESSADO: ADEILTON LIMA DA SILVA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ADEILTON LIMA DA SILVA, no valor de R\$ 17.948,00 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), especificado na Nota de Empenho nº00069/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto CARDÁPIO LITERÁRIO – RAÍZES DA VOZ, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000805/2001
INTERESSADO: GUILHERME PAIVA DE CARVALHO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GUILHERME PAIVA DE CARVALHO, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº00068/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto CUMADE SELVIRA & OS CANTIGAS DE GRILO – CARAVANAS DE PENSAMENTOS, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 35- CCP, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º.Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 09/11//2001.

Processo	Interessado
160.002.160/2001	Academia Acqua Tennis Ltda
160.001.998/2001	Adilson da Silva Cabral Me
160.002.083/2001	AMS Assessoria Ltda Me
160.002.095/2001	Arestides Vieira Soares Neto Me
160.002.133/2001	Centro Oeste Marmores E Granitos Ltda
160.002.189/2001	Cleusa Santana Lima dos Santos Me
160.002.056/2001	Construção Comercio de Material Para Construção Ltda Me
160.002.040/2001	Denis dos Santos Santana Briquedos Me
160.002.090/2001	Divisorias Pontual Ltda Me
160.002.096/2001	Edilson Felix Me
160.002.089/2001	Edson Fialho dos Reis Me
160.002.179/2001	Fazzini & Sa Ltda
160.002.156/2001	Franklin Marcio de Araujo Me
160.002.162/2001	J A Cardoso Otica
160.001.844/2001	Joao Gomes de Oliveira Oficina Me
160.002.163/2001	Lavanderia Speed Lav Ltda Me
160.002.126/2001	LCC Construtora Ltda
160.002.124/2001	LCC Construtora Ltda
160.002.170/2001	Lucia Maria da Costa Souza - Me
160.002.118/2001	Maria Madalena Costa Me
160.002.064/2001	Narcelio Alves Menezes Me
160.002.161/2001	R & S Grafica e Editora Ltda Me
160.001.999/2001	Silvio Jose Venturoli Filho

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001

PROCESSO: 0220.000.512/2001.
INTERESSADO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV , do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$155,09 (cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos), relativo a despesas não liquidadas no exercício anterior, conforme constante no processo em referencia, publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para providências.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de outubro de 2001

PROCESSO: 0220.000.301/2001
INTERESSADO: LIGA ESPORTIVA DE CIDADE OCIDENTAL
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com repasse financeiro para pagamento de arbitragem do XX Campeonato da Cidade Ocidental. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 12 de novembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.624/2001 (*)
INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
*ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com locação de equipamentos (computadores completos) para esta Secretaria no exercício de 2001. A dispensa foi fundamentada no que dispõe o Artigo 24 inciso XVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 208, de 29/10/2001 pagina 04.

PROCESSO: 0220.000.540/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de custear eventos 2ª Copa Brasil Dangai e a Seletiva Nacional para formação das equipes principais do Judô Brasileiro, nos dias 15 e 17/11/2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO
E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de novembro de 2001

PROCESSO N.º : 170.000.176/2001
INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, em favor do interessado acima citado, no valor de R\$ 289.878,04 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), destinada a cobrir despesa com prestação de serviços de qualificação profissional, com base no art. 24, inciso XIII da citada Lei. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDH/DF para as providências complementares.

DANIEL MARQUES DE SOUSA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e em face ao que dispõe o Item 49.3 da Portaria Conjunta de 27 de setembro de 1984 combinado com o art. 12 da Lei nº 657/94 e art. 175 do Decreto 944/69, torna público a apreensão dos materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA V, devendo os proprietários, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada; após este prazo serão considerados abandonados.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0784	Francisco das Chagas Rodrigues	Quadra Central em frente a Nova Pele 09/11/2001 15:45 h	134-001.177/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
02	Guarda-chuvas		
08	Sombrinhas		
01	Carrinho de alho		

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0788	Desconhecido	Q. Central ao lado da Banca de Revista 09/11/2001 15:55 h	134-001.178/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
02	Carrinhos fechados		

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0892	Jandira Maria de Jesus Cabral	Lote 10/4 Núcleo Rural Setor Oeste – Sob. 10/10/2001 10:00 h	134-001.069/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
4 m³	Areia saibrosa		
3.500	Tijolos de 8 furos		
1 m³	Brita		
10 U	Tábua (largura 30 cm)		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0998	Valdivino Rodrigues de Faria	Q. Central Bl. 01 Loja 01 – Drog. Família 08/06/2001 14:50 h	134-000.823/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
29	Réstias de alho		

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
1097	Wanderley Freitas de Amorim	Faz. Sobradinho Mogi – Polo de Cinema 13/11/2001 15:52 h	134-001.187/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
04	Cavadeiras		
03	Enxadas		
01	Picareta		
01	Motoserra mod. STIL 08 nº 323894/13 sem sabre e sem corrente.		
03	Alavancas		

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE MATERIAIS APREENDIDOS E ABANDONADOS

O Administrador Regional de Sobradinho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o § 8º do artigo 37 do Decreto nº 18.256/97, declara:

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 199, de 16/10/2001.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0369	José Evandro de Mello	Q 05 Conj. F Casa 04 08/02/2001 10:30 h	134-000.812/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
1,5 m³	Areia lavada (aproximadamente)		
1,5m³	Areia saibrosa (aproximadamente)		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0527	Desconhecido	Cond 2001–BR 020 Conj.A lote 18 09/08/2001 10:53h	134-000.964/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
25	Telhas de amianto		
500	Tijolos 20X20		
01	Fogão (velho)		
01	Botijão de gás		
01	Cama de madeira (solteiro) sem colchão		
01	Guarda roupa (solteiro)		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
886	Carminha Borges de Lima	BR 020 frente à Central do Forró 14/09/2001 10:00h	134-001.000/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
01	Quiosque em metalon		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
940	Desconhecido	Quadra Central, em frente ao BRB 19/09/2001 09:30 h	134-001.013/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
100	CD’s piratas		
001	Bolsa preta		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
1096	Milton Ferreira	BR 020 Fazenda Salvia 03/10/2001 11:50 h	134-001.036/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
55	Estacas (aproximadamente)		
07	Enrolados de arame liso (aproximadamente)		

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATAS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e um, às vinte horas e vinte e três minutos, no Auditório dos Pioneiros na sede da Administração Regional, Praça Central do Relógio, em Taguatinga-DF, realizou-se a primeira etapa da Audiência Pública, para apreciação prévia de interesse público, objeto de convocação publicado na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília, publicado no dia treze de setembro do ano em curso, página vinte e três, e no Diário Oficial do Distrito Federal do dia treze de setembro do corrente ano, página trinta e dois, a área pública de uso comum do povo, para desafetação de sua destinação original, referente à desafetação de áreas públicas localizadas entre os lotes residenciais denominados becos, na QNM trinta e quatro e QMN trinta e seis – Setor M-Norte, na Região Administrativa de Taguatinga, para habitações unifamiliares, com o objetivo de atender aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal, nos termos da Lei Comple-

mentar número vinte e nove, de quatro de setembro de hum mil novecentos e noventa e sete, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia cinco de setembro do mesmo ano, de autoria do Deputado Distrital João de Deus Silva Carvalho, e também, de acordo com o Artigo cento e onze, da Lei Complementar número noventa, de onze de março de hum mil novecentos e noventa e oito, que aprovou o Plano Diretor Local de Taguatinga, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia doze de março do mesmo ano, página seis. O Senhor Hermes Romão Campos – Assessor da Administração Regional de Taguatinga abriu os trabalhos convidando para compor a mesa o Dr. Valdemar da Silva Aguiar – Administrador Regional de Taguatinga, o Excelentíssimo Deputado Distrital Senhor João de Deus Silva Carvalho, o Arquiteto Silvio Venâncio Domingos – representante do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Distrito Federal Dr. Benedito Augusto Domingos e Gerente de Planejamento da Administração Regional, o Engenheiro Allied Gonçalves Tonin – Chefe do NOT-Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional e o Tenente Coronel Bombeiro Militar César Pereira Correia – Comandante do Batalhão Operacional Oeste de Taguatinga. O Senhor Hermes passou a palavra ao Dr. Valdemar que cumprimentou a todos os presentes e disse da satisfação em estar fazendo esta primeira audiência para as áreas públicas entre os lotes denominados becos nas QNMs, disse que estava contente em ver o auditório tão cheio e com muitas pessoas lá fora também. Continuando, disse qual a finalidade da mesma, de acordo com o disposto no parágrafo segundo, do artigo cinqüenta e um da Lei Orgânica do Distrito Federal e cumprindo o Artigo cento e onze da Lei Complementar número noventa que aprovou o Plano Diretor Local de Taguatinga. A seguir, o Engenheiro Tonin, para dar ciência a todos os presentes, leu na íntegra a citada Lei Complementar número vinte e nove que após desafetação, destina as áreas públicas entre os lotes residenciais denominados becos nas QNMs para a criação de habitações unifamiliares para policiais civis e militares e bombeiros militares e, também, de acordo com o Artigo cento e onze do PDL que diz que as áreas podem ser destinadas para a criação de estacionamentos de veículos, abertura de vias, urbanização ou para habitações unifamiliares, disse que deu ao procedimento de abrir o processo número 132002848/2001, que fez consulta técnica às concessionárias de serviços públicos CEB, CAESB, NOVACAP, TELEBRASÍLIA e a Empresa de Telecomunicações GVT, disse que as respostas foram que não existiam interferências nas redes dos becos, com exceção da CAESB que pediu um tempo para analisar algumas ligações de água e a CEB que comunicou-lhe que existia iluminação pública em três ou quatro becos, que seriam facilmente retirados, serviço este que foi solicitado pela própria comunidade para tentar reduzir a criminalidade nesses becos. Disse que, de acordo com as consultas técnicas, estavam liberados para serem ocupados por residências unifamiliares, que naquele momento estava cumprindo a fase de Audiência Pública para a manifestação da comunidade e, após, o processo seria encaminhado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEDUH para se fazer o projeto urbanístico e providenciar o registro em cartório da área. A seguir, a palavra foi passada ao Excelentíssimo Deputado João de Deus que cumprimentou e agradeceu a presença de todos e, em especial, ao Dr. Valdemar, ao Cabo Medeiros e a todas as pessoas que contribuíram para a realização daquela audiência pública. Disse que ouviu, momentos antes, que a comunidade pediu para iluminar alguns becos para diminuir a violência e na opinião dele a ocupação dos becos da M Norte pelos policiais e bombeiros, acabaria com a violência no local, com a peculiaridade de dar segurança às pessoas da sociedade e, também, dar segurança às famílias dos policiais e bombeiros proporcionando-lhes uma moradia de forma legal. A palavra foi passada ao Tenente Coronel César que parabenizou o Deputado João de Deus pela iniciativa de criar a Lei e tudo fazer para aprová-la na Câmara Legislativa, que a Lei visa a segurança da população e proporciona o sonho da casa própria para os policiais e bombeiros do DF. Continuando, o Dr. Valdemar esclareceu que a audiência era pública e era permitida a manifestação de qualquer pessoa e declarou aberta as inscrições para o uso da palavra. A Senhora Silene Marques V. Noletto perguntou como ficava a situação dos moradores que possuíam barraco de fundo e a entrada/saída de pessoas era pelo beco, além dos telhados que desaguavam nesses becos, sendo respondido pelo Engenheiro Tonin que caberia a Administração Regional e a SEDUH encontrar uma solução para o problema, porém, o caso do telhado de uma casa que escoa a água da chuva para a área pública do beco não era permitido tal atitude por ser ilegal, infringindo o Código Civil Brasileiro. O Dr. Valdemar fez um aparte e disse que o Governo iria buscar soluções para todos os casos existentes, ouvindo os moradores aos lotes lindeiros aos becos. A Senhora Sirlei Arruda perguntou porque as áreas dos becos só poderiam ser entregues para policiais e bombeiros porque ela tinha quatro filhos que também precisavam de moradia e queria saber porque eles não tiveram o mesmo direito dos outros, sendo respondido pelo Deputado João de Deus que o motivo seria porque foi aprovada uma lei na Câmara Legislativa do DF que assegurava àquele direito aos policiais e bombeiros. Se manifestaram a favor da desafetação das áreas públicas lindeiras aos lotes denominados becos, as seguintes pessoas: Lenoir Alves dos Santos, Lindomar de Oliveira Barreiros, Cândida Maria Barros Souza, Ossian Oliveira Frota, Enéas Rodrigues de Souza, Werbiston Alves do Espírito Santo, Jean Farly Rios, Mírian dos Santos Oliveira, Jeezi Marques de Matos, André Luiz Veras, André Marcos Barbosa Gonzaga, Vilson Alves Moreira, Lusimar Torres Arruda, Ieda Rodrigues de Oliveira, Sara Rodrigues da Silva e Adilson Lopes de Araújo. Se manifestaram contra, as seguintes pessoas: Eustáquio de Oliveira, Cremilda Oliveira Santos e Joel Tomé. Voltou a palavra ao Dr. Valdemar que pediu a manifestação da platéia e a maioria absoluta votou a favor da desafetação dos becos, sendo registrado três votos contra, num total de trezentos e cinqüenta e quatro presenças. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Valdemar encerrou a audiência e para constar, eu, Maria do Socorro Pinto da Silva, Técnico de Administração Pública, lotada na GEPLAN/RA-III, lavrei a presente ata, dela extraíndo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento do processo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Dr. VALDEMAR DA SILVA AGUIAR
Deputado JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO
Arqtº SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS
Engº ALLIED GONÇALVES TONIN
Sr. HERMES ROMÃO CAMPOS

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e um, às vinte horas e dezessete minutos, no Auditório dos Pioneiros na sede da Administração Regional, Praça Central do Relógio, em Taguatinga-DF, realizou-se a segunda etapa da Audiência Pública, para apreciação prévia de interesse público, objeto de convocação publicado na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília, publicado no dia treze de setembro do ano em curso, página vinte e três, e no Diário Oficial do Distrito Federal do dia treze de setembro do corrente ano, página trinta e dois, a área pública de uso comum do povo, para desafetação de sua destinação original,

referente à desafetação de áreas públicas localizadas entre lotes residenciais denominadas becos, na QNM trinta e oito – Setor M Norte, na Região Administrativa de Taguatinga, para a criação de habitações unifamiliares, com o objetivo de atender aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar número vinte e nove, de quatro dia cinco de setembro do mesmo ano, de autoria do Deputado Distrital João de Deus e, também, de de setembro de hum mil novecentos e noventa e sete, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do acordo com o Artigo cento e onze, da Lei Complementar número noventa, de onze de março de hum mil novecentos e noventa e oito, que aprovou o Plano Diretor Local de Taguatinga, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia doze de março do mesmo ano, página seis. O Engenheiro Allied Gonçalves Tonin – Chefe do NOT-Núcleo de Ordenamento Territorial e Urbano da Administração Regional de Taguatinga abriu os trabalhos convidando para compor a mesa o Dr. Valdemar da Silva Aguiar – Administrador Regional de Taguatinga, o Excelentíssimo Deputado Distrital Senhor João de Deus Silva Carvalho e o Major CBM Jetônio Júnior – Representante do Segundo Batalhão de Incêndio de Taguatinga. Continuando, o Engenheiro Tonin pediu licença do microfone da tribuna porque ele também faria parte da mesa. A palavra foi passada ao Dr. Valdemar que cumprimentou a todos os presentes e disse da satisfação em cumprir a segunda etapa das audiências públicas sobre os becos do Setor M Norte e que estava contente de ver o auditório lotado novamente. Continuando, disse qual a finalidade da mesma, de acordo com o disposto no parágrafo segundo, do artigo cinqüenta e um da Lei Orgânica do Distrito Federal e cumprindo o artigo primeiro da Lei Complementar número vinte e nove e, também, de acordo com o Artigo Cento e Onze da Lei Complementar número noventa que aprovou o Plano Diretor Local de Taguatinga. Neste momento, chegou o Capitão PM José de Ribamar de Souza Cruz – Representante da Polícia Militar do DF e foi convidado pelo Engenheiro Tonin para compor a mesa. A seguir, o Engenheiro Tonin leu na íntegra a citada Lei Complementar número vinte e nove e o Artigo Cento e Onze do PDL para dar ciência a todos os presentes, disse que deu ao procedimento de abrir o processo número 132002848/2001, que fez consulta técnica às concessionárias de serviços públicos CEB, CAESB, NOVACAP e TELEBRASÍLIA, bem como a Empresa de Telecomunicações GVT, que as respostas foram que não existiam interferências nas redes dos becos, com exceção da CAESB que pediu um tempo para analisar algumas ligações de água e a CEB que comunicou que existia iluminação pública em três ou quatro becos, que seriam facilmente retirados, serviço que foi solicitado pela própria comunidade a pedido dos moradores. Disse que, de acordo com às consultas técnicas, os becos estavam liberados para serem ocupados por residências unifamiliares, que naquele momento estava cumprindo a fase de Audiência Pública para a manifestação da comunidade e, após, o processo seria encaminhado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUR para fazer o projeto urbanístico e providenciar o registro em cartório da área. A seguir, a palavra foi passada do Deputado João de Deus que cumprimentou e agradeceu a presença de todos naquele momento, agradeceu a todas as pessoas que contribuíram para a realização daquela audiência pública. Ele explicou que a Lei Orgânica do DF determina que se faça audiência em caso de desafetação, como era o caso da ocupação dos becos, por isso estava acontecendo àquela audiência para que os policiais e bombeiros pudessem adquirir uma moradia, ocupando áreas públicas dos becos de forma legalizada e ordenada, policiais e militares que na maioria das vezes, defendiam e davam a vida por pessoas que eles nem conheciam, por àquele motivo, ele achava justo eles terem o direito de adquirir uma moradia digna pelo critério da legalidade que ele acreditava ser o mais correto. Continuando, parabenizou o Administrador Regional e equipe técnica pela presteza dos serviços realizados e agradeceu ao Deputado José Edmar pela ajuda recebida. Fez um apelo aos moradores que eram contrários à ocupação dos becos, explicou que àquelas áreas eram públicas, que as pessoas que moravam lindeiros aos becos já tinham adquirido a sua casa própria e pediu que eles cooperassem com uma qualidade de vida melhor para os policiais e militares, que os ajudassem votando a favor. Convidou todos para comparecerem a audiência de sexta-feira próxima, no mesmo local. O Dr. Valdemar abriu as inscrições para o uso da palavra da comunidade e se manifestaram a favor da desafetação das áreas públicas lindeiras aos lotes denominados becos as seguintes pessoas: Paulo de Tarso Xavier, Lindomar de Oliveira Barreiros, Elvío José Meireles, Ossian Oliveira Frota, Arlete Ribeiro Barreto Frota, Edson Nunes Rodrigues, Jean Farly Rios, Jeezi Marques de Matos, Ailton Queiroz de Souza, João Carlos de Oliveira Silva, André Marcos Barbosa Gonzaga e Erivelton Rosa de Jesus Almeida. Num total de .trezentas e cinqüenta e nove presenças, ninguém se manifestou contrário. Voltou a palavra ao Dr. Valdemar que pediu a manifestação da platéia e, por unanimidade, todos votaram a favor da ocupação dos becos. Finalizando, o Dr. Valdemar agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Valdemar encerrou a audiência pública e para constar, eu, Maria do Socorro Pinto da Silva, Técnico em Administração Pública, lotada na GEPLAN/RA-III, lavrei a presente ata, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento do processo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação- - SEDUR.

Dr. VALDEMAR DA SILVA AGUIAR
Deputado JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO
Engº ALLIED GONÇALVES TONIN

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e um, às dezenove horas e cinqüenta e três minutos, no Auditório dos Pioneiros na sede da Administração Regional, Praça Central do Relógio, em Taguatinga-DF, realizou-se a terceira etapa da Audiência Pública, para apreciação prévia de interesse público, objeto de convocação publicado na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília, publicado no dia treze de setembro do ano em curso, página vinte e três, e no Diário Oficial do Distrito Federal do dia treze de setembro do corrente ano, página trinta e dois, a área pública de uso comum do povo, para desafetação de sua destinação original, referente à desafetação de áreas públicas localizadas entre lotes residenciais denominadas becos, na QNM quarenta e QNM quarenta e dois – Setor M Norte, na Região Administrativa de Taguatinga, para a criação de habitações unifamiliares, com o objetivo de atender aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar número vinte e nove, de quatro de setembro de hum mil novecentos e noventa e sete, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia cinco de setembro do mesmo ano, de autoria do Deputado Distrital João de Deus e, também, de acordo com o Artigo cento e onze, da Lei Complementar número noventa, de onze de março de hum mil novecentos e noventa e oito, que aprovou o Plano Diretor Local de Taguatinga, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia doze de março do mesmo ano, página seis. O Senhor Hermes Romão Campos – Assessor da Administração Regional de Taguatinga abriu os trabalhos convidando para compor a mesa o Arquiteto Silvio Venâncio Domingos – Gerente de Planejamento e representante do Dr. Valdemar da Silva Aguiar – Administrador Regional de Taguatinga, o Senhor Joaquim Medeiros representante do Excelentíssimo Deputado Distrital Senhor João de Deus Silva Carvalho e o Major CBM Marcos Aurélio Alves – Representante do Segundo Batalhão de Incêndio de Taguatinga. A palavra foi passada ao Arquiteto Silvio que agradeceu a presença de todos, justificou a ausência do Dr. Valdemar e disse da satisfação em realizar a terceira e última etapa das audiências públicas sobre os becos do Setor M Norte. Continuando, disse qual a finalidade da mesma, de acordo

com o disposto no parágrafo segundo, do artigo cinqüenta e um da Lei Orgânica do Distrito Federal e cumprindo o artigo primeiro da Lei Complementar número vinte e nove e, também, de acordo com o Artigo cento e onze da Lei Complementar número noventa que aprovou o Plano Diretor Local de Taguatinga. A seguir, o Arquiteto Silvio leu na íntegra a citada Lei Complementar número vinte e nove e o Artigo cento e onze do PDL para dar ciência a todos os presentes, disse que o Engenheiro Tonin deu ao procedimento de abrir o processo número 132002848/2001, que ele fez consulta técnica às concessionárias de serviços públicos CEB, CAESB, NOVACAP e TELEBRASÍLIA, bem como a Empresa de Telecomunicações GVT, que as respostas foram que não existiam interferências nas redes dos becos, com exceção da CAESB que pediu um tempo para analisar algumas ligações de água e a CEB que comunicou que existia iluminação pública em três ou quatro becos, que seriam facilmente retirados, serviço que foi solicitado pela própria comunidade. Disse que, de acordo com às consultas técnicas, os becos estavam liberados para serem ocupados por residências unifamiliares, que naquele momento estava cumprindo a fase de Audiência Pública para a manifestação da comunidade e, após, o processo seria encaminhado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUR para fazer o projeto urbanístico e providenciar o registro em cartório da área. A seguir, a palavra foi passada ao Senhor Medeiros que cumprimentou e agradeceu a presença de todos, fez um histórico das audiências públicas realizadas sobre becos na Ceilândia e no Gama, justificou a ausência do Deputado João de Deus que estava com autoridades locais discutindo o Regulamento de Promoção de Praças. Disse que o objetivo do Deputado João de Deus quando fez a Lei, foi de contribuir com a segurança dos moradores dos becos e proporcionar uma melhor qualidade de vida aos servidores da segurança pública do DF. O Senhor Hermes abriu as inscrições para o uso da palavra da comunidade e esclareceu que a audiência era pública e era permitido a manifestação de qualquer pessoa. O Senhor Antônio Maia Neto perguntou porque só os moradores vizinhos aos becos receberam a carta da Administração Regional e o Arquiteto Silvio respondeu que todas as convocações de audiências públicas do Governo eram feitas através de edital publicados no Diário Oficial do DF e em jornal de grande circulação no DF, de acordo com a Lei Orgânica do DF, porém de acordo com o PDL de Taguatinga, no caso dos becos os moradores vizinhos deveriam ser obrigatoriamente convocados individualmente, por isso só eles receberam as cartas. O Senhor Ivo Florêncio de Azevedo perguntou se os becos já estavam designados para os policiais e bombeiros antes daquela audiência e porque no auditório existiam pessoas que não moravam no Setor M Norte. Foi-lhe respondido pelo Arquiteto Silvio que não era ele pessoalmente quem determinava o destino dos becos, que a audiência pública era o instrumento legal para o Governo cumprir a lei, que as cartas foram enviadas aos moradores vizinhos dos becos conforme o PDL e como a audiência era pública, era permitido a qualquer pessoa participar, mesmo que não fosse morador do Setor M Norte.. O Arquiteto Silvio abriu as inscrições para a palavra da comunidade e se manifestaram a favor as seguintes pessoas: Henrique Lopes, José Felipe Ferreira, Lindomar de Oliveira Barreiros, Antônio Osvaldo Ferreira Gomes, Márcia Cristina Amaral Neiva, Roner Ruela de Oliveira, Enéas Rodrigues Sousa, Pedro Câmara Leão, Rosa Lis Rodrigues dos Reis Carvalho, Jailson Lima de Souza e Evaldo Cruz de Oliveira. Se manifestaram contra as seguintes pessoas: Antônio Maia Neto, Ivo Florêncio de Azevedo, Antônio Vieira de Lima e Maria Mercedes Sousa Gomes. Uma pessoa se absteve de votar. Voltou a palavra ao Arquiteto Silvio que pediu a manifestação da platéia e a maioria absoluta votou a favor da desafetação dos becos, sendo registrado sete votos contra, num total de trezentas presenças. Finalizando, o Arquiteto Silvio agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, o Arquiteto Silvio encerrou a audiência pública e para constar, eu, Maria do Socorro Pinto da Silva, Técnico em Administração Pública, lotada na GEPLAN/RA-III, lavrei a presente ata, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento do processo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação- - SEDUR.

Arqtº SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS
Sr. JOAQUIM MEDEIROS
Sr. HERMES ROMÃO CAMPOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3629* , de 29 de novembro de 2001

Seq.Nº	Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	6692/96	JC	Admissão de Pessoal	NOVACAP
2	3731/97	JC	Aposentadoria	Maria Liz do Nascimento
3	3784/97	JC	Tomada de Contas Anual	SEA
4	3936/97	JC	Aposentadoria	Maria Ines de Mederos Brito
5	4041/97	JC	Aposentadoria	Maria Aparecida Fenz de Amorim
6	2147/98	JC	Aposentadoria	Herbert Napoleão Brito Léda
7	2210/98	JC	Aposentadoria	Jorge Abdala Lobo
8	3294/98	JC	Licitação	SSP
9	3880/98	JC	Aposentadoria	Eloi Francisco Michels
10	2974/99	JC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	SEL
11	3503/99	JC	Ata de órgãos colegiados	3ª ICE - Div. Acompanhamento
12	814/00	JC	Aposentadoria	Valéria Lourenço
13	165/01	JC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Secretaria de Governo
14	870/01	JC	Pensão Civil	Waldemberg Ramalho da Silva
15	920/01	JC	Aposentadoria	Maria Raimunda Quixaba da Silva
16	1009/01	JC	Pensão Civil	Maria Elmira Rocha da Silva
17	1040/01	JC	Aposentadoria	Rita Alves Damasceno

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS